ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Recebido em 20/10/2021

ILMO. SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE

TARRAFAS/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2021

Assunto: Encaminhamento do Autografo de Lei Nº 12, de 18 Outubro de 2021.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o autografo de lei nº 12, do projeto de Lei Nº 08/2021 da autoria do vereador Raimundo Martins de Oliveira, que institui diretrizes para a política publica menstruação sem tabu, conscientização sobre a Menstruação universalização do acesso a absorventes Higiênicos no Município de Tarrafas, e da outras providências.

Atenciosamente,

ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

AUTOGRAFO DE LEI Nº 12, DE 18 de Outubro de 2021

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA MENSTRUAÇÃO SEM TABU, DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÉNICOS NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceara, em conformidade com a legislação em vigor e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Tarrafas/CE, a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo contribuir com a busca pela plena conscientização acerca da menstruação, assim como buscar viabilizar acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social e, visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II- à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III- ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º A Política "Menstruação Sem Tabu", de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I- desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II- incentivo a palestras e cursos, em escolas municipais, a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação corno um processo natural do corro feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III- elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "Menstruação Sem Tabu", voltado a todos os públicos, sexos idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV- realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V- fomentar a realização de campanhas de captação de recursos que assegurem a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, ou pelo próprio Poder Público dentro de sua realidade orçamentária:

a) As alunas das escolas, a partir do ensino fundamental da Rede Pública Municipal, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) as adolescentes e mulheres em situação de rua;

c) as adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

Art. 4° Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico corno um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial". Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como "componente obrigatório" das cestas básicas destinadas a núcleos familiares onde haja mulheres no município de Tarrafas/CE.

Art. 5° A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, dá- se:

I - pela campanha que vise aquisição e distribuição gratuita: nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, as alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

a) nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, as adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;

b) nas unidades de saúde e de atendimento em assistência social e psicossocial administradas pelo Município.

Art. 60° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço de Câmara Municipal de Tarrafas — CE, 18 de Outubro de 2021.